CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004716-19.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **Banco Itaucard S/A**Requerido: **Marcelo José da Silva**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Itaucard S/A move ação contra Marcelo José da Silva,

dizendo que celebraram a cédula de crédito bancário com alienação fiduciária sob nº 30410-555727338 (operação nº 45471535), tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo HYUNDAI/VELOSTER (TOP) 1.6 G3B, espécie automóvel, placa FDO-2379, chassi KMHTC61CBDU055611, fabricado em 2012, modelo 2013, cor branca, financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 11.06.2012. Posteriormente, celebraram aditamento contratual apenas para prorrogar o vencimento das parcelas para todo dia 28. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas em 28.06.2013 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação e instrumento de protesto, estando a dever até 03.06.2014 R\$ 34.622,35. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 15/23. A liminar foi concedida e executada à fl. 44. O réu foi citado (fl. 43) e não contestou (fl. 45).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de

crédito bancário com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido à fl. 44, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar ao autor 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 11 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA